



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

**DISPÕE SOBRE O MAGISTÉRIO SUPERIOR DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI SALÁRIOS E
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Projeto de Lei Complementar nº 8/07, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Magistério Superior da
Fundação Municipal de Ensino de Birigui, salários e providências correlatas.

ART. 2º - Entende-se por magistério superior o conjunto
de profissionais da educação, ocupantes de emprego público, e, ocupantes de função de
magistério, incluídas de atividades docentes e de suporte pedagógico.

§ 1º - Pertencem ao quadro dos ocupantes de emprego
público os professores I, II e III.

§ 2º - Pertencem ao quadro dos ocupantes de função de
magistério os professores Visitantes, Auxiliares, Convidados, Substitutos e Contratados.

§ 3º - Pertencem ao quadro dos ocupantes de função de
suporte pedagógico e administrativo o Departamento de Cursos; Departamento de
Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação; o Vice-Diretor e o Diretor.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

ART. 3º - O Magistério Superior é composto de empregos
de provimento efetivo, por concurso público de provas, ou, de provas e títulos;
empregos de provimento em comissão; contratados e temporários.

ART. 4º - O Quadro de Magistério Superior será
constituído de classe de docentes e de classe de especialista de educação, na seguinte
conformidade:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I - Classes de docentes:

- a) Professor I;
- b) Professor II;
- c) Professor III;
- d) Professor Visitante;
- e) Professor Auxiliar;
- f) Professor Convocado;
- g) Professor Substituto;
- h) Professor Contratado.

II - Classes de especialistas de educação:

- a) Departamento de Cursos;
- b) Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação
- c) Vice-Diretor;
- d) Diretor.

§ 1º - Os professores I, II e III serão concursados para Regime de Hora Aula, podendo, os professores II e III, serem designados para Regime de Jornada de Trabalho.

§ 2º - Os professores Visitantes, Auxiliares, Convocados, Substitutos e Contratados serão empregados, quando necessário, após processo de seleção, através de Contrato Temporário.

§ 3º - Ficam estabelecidas as atribuições dos ocupantes do quadro do magistério em conformidade com o anexo I desta Lei.

SEÇÃO I DOS DOCENTES

ART. 5º - A classe de docentes será composta por duas categorias, a saber:

- a) Professor Contratado em Regime de Hora/Aula - RHA;
- b) Professor Designado em Regime de Jornada de Trabalho - RJT.

ART. 6º - O Regime de Hora/Aula se define pelo exercício de atividades relativas ao ministério de aulas em disciplinas que compõe a Área de Conhecimento para qual o Professor foi contratado.

ART. 7º - Os Professores contratados em Regime de Hora/Aula poderão ser enquadrados nas categorias estabelecidas neste artigo, obedecidas as seguintes condições:

- a) Professor I - poderá enquadrar-se nesta categoria os



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

professores graduados em curso superior ou portadores de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;

b) Professor II - poderá enquadrar-se nesta categoria os professores portadores de título de Mestre, obtido na área de conhecimento para qual o professor foi contratado;

c) Professor III - poderá enquadrar-se nesta categoria os professores portadores de título de Doutor, ou de Livre Docente ou de Pós-Doutorado, obtido na área de conhecimento para qual o professor foi contratado;

d) Professor Visitante - poderá enquadrar-se nesta categoria os professores que, em decorrência de relações institucionais da Fundação Municipal de Ensino de Birigui com outras entidades, mediante convênio ou instrumento legal similar, estejam à disposição da Fundação para ministrar cursos ou participar de projetos e eventos;

e) Professor Auxiliar - poderá enquadrar-se nesta categoria os professores que, em decorrência das necessidades didáticas da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, sejam vinculados, por prazo determinado, a docente, para auxiliar nas atividades docentes ou de desenvolvimento de projetos e eventos mantidos pela Fundação;

f) Professor Convitado - poderá enquadrar-se nesta categoria os professores que, de forma compatível com a sua formação acadêmica ou profissional sejam convidados para ministrar aulas em decorrência das necessidades didáticas da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, ou, ainda, em decorrência de planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos sob a responsabilidade da Fundação para outras entidades, mediante contrato por prazo determinado, convênio ou instrumento legal similar, neles atuem para o desempenho de funções específicas em consonância com o objeto do respectivo contrato ou convênio;

g) Professor Substituto - poderá enquadrar-se nesta categoria os professores que, mediante contrato por prazo determinado, exerçam funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação dos empregos correspondentes, substituam ocupantes de empregos de provimento efetivo ou funções-atividades, afastados a qualquer título, e em casos de carga reduzida de trabalho docente, cujo número de aulas, especificidade ou transitoriedade não justifiquem provimento do emprego.

h) Professor Contratado - poderão enquadrar-se nesta categoria os professores que, mediante contrato por prazo determinado, exerçam funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação dos empregos correspondentes, observa-se que a contratação será realizada através de processo de seleção.

§ 1º - O enquadramento do professor em cada uma das categorias enumeradas neste artigo, assim como qualquer alteração posterior, deverá obedecer às normas do Conselho Estadual de Educação e demais legislações pertinentes.

§ 2º - Os Cursos e Títulos constantes das alíneas a, b, c e h, deste artigo, somente terão validade se reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, Conselho Nacional de Educação ou pela CAPES.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º - O Regime de Jornada de Trabalho se define pelo exercício de atividades de ensino/pesquisa/extensão, incluindo ações didáticas e pelo exercício de atividades técnicas, operacionais e, concomitantemente, por regência de aulas.

ART. 9º - Os Professores designados em Regime de Jornada de Trabalho poderão enquadrar-se numa das seguintes categorias:

- a) Jornada de trabalho parcial - que compreende a dedicação do docente pelo período de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Jornada de trabalho intermediário - que compreende a dedicação do docente pelo período de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Jornada de trabalho integral - que compreende a dedicação do docente pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 10 - O Regime de Jornada de Trabalho, em qualquer uma das categorias definidas neste artigo, exigirá, do Professor contratado ou designado para este Regime, o compromisso de ministrar aulas, em sua Área de Conhecimento, de no mínimo 60% (sessenta por cento) do período relativo à categoria que estiver vinculado, exceto para os docentes nomeados para as funções de especialistas, a critério da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o número de aulas for inferior ao percentual mínimo determinado neste artigo, o professor cumprirá o restante da carga horária com atividades de ensino/pesquisa/extensão, incluindo ações didáticas e exercício de atividades técnicas e operacionais.

ART. 11 - Ficam estabelecidos os valores das horas/aula para os professores I, II e III, em conformidade com o Anexo II, integrante desta Lei.

§ 1º - O valor da hora/aula do Professor Substituto, do Professor Visitante, do Professor Auxiliar, do Professor Convocado, do Professor Substituto e do Professor Contratado corresponderá aos valores pagos aos Professores I, II e III, de acordo com sua titulação.

§ 2º - Nas condições estabelecidas pelo que dispõe o artigo 7º desta Lei, a classificação dos professores contratados pelo Regime de Hora/Aula, nos diversos níveis de uma mesma categoria, será processada mediante requerimento do interessado à Fundação, que terá atribuição de avaliar a documentação apresentada.

§ 3º - A tabela estabelecida no anexo II será atualizada de conformidade com as resoluções decorrentes de reajustes e reposições de proventos, em cada época, que incidirá sobre os valores indicados.

ART. 12 - O Regime de Jornada de Trabalho sujeitar-se-á às normas instituídas pela legislação pertinente, e, os professores, para nele serem incluídos estarão sujeitos às seguintes condições:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

a) Somente professores titulados (mestres e doutores), designados mediante portaria da Fundação, poderão participar do Regime de Jornada de Trabalho;

b) Os professores interessados em participar do Regime de Jornada de Trabalho deverão submeter projeto de pesquisa estruturado de forma compatível com sua Área de Conhecimento, para consideração, avaliação e aprovação da Direção e da Fundação;

c) Poderão compor o Regime de Jornada de Trabalho docentes indicados pela Direção e aprovados pela Fundação, desde que titulados, nos termos desta Lei.

ART. 13 - Os professores designados para o Regime de Jornada de Trabalho terão sua remuneração composta por uma parte de horas/aula e outra de horas destinadas a atividades de ensino/pesquisa/extensão, incluindo as ações didáticas, técnicas, operacionais e administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valores de horas/aula e horas em atividades serão os mesmos.

ART. 14 - Os Professores designados em Regime de Jornada de Trabalho que não tiverem aulas atribuídas, terão, automaticamente, cessadas suas designações.

ART. 15 - O pessoal pertencente ao quadro docente da Fundação ficará sujeito às normas federais e estaduais de educação, ao estatuto da Fundação e Regimento da FATEB.

ART. 16 - Os professores em efetivo exercício na Fundação, e, os ocupantes de função de suporte pedagógico e administrativo que, à data do início da vigência da Lei Complementar nº. 7, de 05 de maio de 2003, ora revogada, percebiam valores de horas/aula mais vantajosos do que aqueles resultantes da aplicação do disposto neste ato, terão os respectivos direitos respeitados.

SEÇÃO II DOS ESPECIALISTAS

ART. 17 - O Diretor exercerá suas funções em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 18 - Os membros do Departamento de Cursos e do Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação exercerão suas funções em uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Aos membros do Departamento de Cursos e do Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação serão atribuídas, no máximo, 8 (oito) aulas semanais.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º - Os membros do Departamento de Cursos e do Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação deverão exercer suas funções nos períodos onde ocorreram às aulas do curso.

ART. 19 - Os docentes poderão ser nomeados para comporem o Departamento de Cursos, Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretor, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo III, integrante desta Lei.

ART. 20 - Além das funções de Diretor, do Departamento de Cursos e do Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, haverá a indicação de um Vice-Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Diretor somente exercerá a função de substituição, ou seja, nos casos de afastamentos e impedimentos legais do Diretor.

ART. 21 - Os critérios para escolha do Diretor Geral, membros do Departamento de Cursos, Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação e Vice-Diretor serão estabelecidos em Regimento.

ART. 22 - Ficam criados os empregos do Magistério Superior da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, sendo, os empregos de Professor I, II e III, de provimento em caráter efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas, ou, de provas e títulos, ou em caráter excepcional, através de Contrato Temporário, e, os empregos de membros do Departamento de Cursos, Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós Graduação, Vice-Diretor, e Diretor, de provimento em comissão, todos eles, nas quantidades iniciais, denominações, e requisitos mínimos, especificados no Anexo III, parte integral desta Lei.

ART. 23 - Ficam estabelecidos os valores dos salários dos ocupantes de função de especialistas de educação em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-diretor somente perceberá salário no período em que desempenhar a função substitutiva de Diretor, valor equivalente ao previsto para o respectivo cargo.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

ART. 24 - Os docentes em exercício terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, durante o mês de julho.

ART. 25 - O Diretor, o Departamento de Cursos e o Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação terão direito a 30



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

(trinta) dias de férias por ano, de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

ART. 26 - Os períodos não letivos serão considerados como recesso escolar, estando os docentes sujeitos à prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27 - Incorporar-se-ão a esta Lei as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas por órgãos competentes.

ART. 28 - Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Curadores da Fundação, quando forem de sua atribuição.

ART. 29 - A Instituição abrirá concurso público de provas, ou, de provas e títulos para preenchimento das vagas existentes, bem como as que vierem a serem criadas, sempre que se fizer necessário, após o concurso realizado no ano de 2002.

ART. 30 - O Plano de Carreira está sendo reestruturado, e, será tratado em Lei específica.

ART. 31 - O regime dos profissionais abrangidos por essa Lei será regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2007, revogando as disposições em contrário, notadamente as da Lei Complementar nº 7, de 5 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de outubro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I - (Art. 4º) DAS ATRIBUIÇÕES

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Professor I	1- Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição e do projeto pedagógico do curso; 2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional; 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos; 4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 5- Ministrar os dias e horas/aula estabelecidos, cumprindo todas as exigências legais e burocráticas; 6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 7- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a sociedade; 8- Participar das atividades acadêmico-administrativas da Instituição; 9- Representar o corpo docente nas instâncias acadêmico-administrativas; 10- Ministrar as aulas visando o pleno desenvolvimento do aluno; 11- Zelar pela formação continuada com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; 12- Elaborar e desenvolver projetos de ensino e extensão; 13- Obedecer ao Regimento da FATEB.
Professor II	1- Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição e do projeto pedagógico do curso; 2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional; 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos; 4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 5- Ministrar os dias e horas/aula estabelecidos, cumprindo todas as exigências legais e burocráticas; 6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 7- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a sociedade; 8- Participar das atividades acadêmico-administrativas da Instituição; 9- Representar o corpo docente nas instâncias acadêmico-administrativas; 10- Ministrar as aulas visando o pleno desenvolvimento do aluno; 11- Zelar pela formação continuada com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; 12- Elaborar e desenvolver projetos de ensino e extensão; 13- Obedecer ao Regimento da FATEB.
Professor III	1- Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição e do projeto pedagógico do curso; 2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional; 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos; 4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 5- Ministrar os dias e horas/aula estabelecidos, cumprindo todas as exigências legais e burocráticas; 6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	7- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a sociedade; 8- Participar das atividades acadêmico-administrativas da Instituição; 9- Representar o corpo docente nas instâncias acadêmico-administrativas; 10- Ministrar as aulas visando o pleno desenvolvimento do aluno; 11- Zelar pela formação continuada com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; 12- Elaborar, coordenar e gerir projetos de ensino, pesquisa e extensão da Instituição; 13- Obedecer ao Regimento da FATEB.
Departamento de Cursos	1- Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar a execução de planos e projetos desenvolvidos pelos professores e o cumprimento da carga horária; 2- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de Presidente, além do de qualidade; 3- Cumprir e fazer cumprir o Regimento, as determinações dos órgãos superiores e a legislação pertinente; 4- Atender as determinações do Regimento no que couber ao desempenho de sua função; 5- Providenciar a elaboração e remessa do relatório semestral das atividades do Curso ao Diretor; 6- Zelar pelo bom andamento do Curso, tratando junto aos docentes, todos os problemas a eles pertinentes, encaminhando pareceres, sugestões, recomendações e recursos a quem de direito; 7- Elaborar o programa de trabalho do Curso e zelar pelo cumprimento das atribuições inerentes a função docente e técnico-administrativa; 8- Opinar sobre a transferência para a Faculdade de alunos e fixar as respectivas adaptações, tendo em vista a legislação vigente; 9- Participar da comissão de atribuição de aulas; 10- Coordenar e supervisionar as atividades extracurriculares, programadas para o curso; 11- Propor à Diretoria contratações, dispensas, transferências ou alterações contratuais dos docentes lotados no Curso; 12- Recomendar ao Diretor o licenciamento de docentes lotados no Curso, para a realização de cursos de aperfeiçoamento; 13- Instruir os processos que devam ser submetidos aos órgãos superiores; 14- Elaborar o regimento do estágio supervisionado, orientar e acompanhar os docentes responsáveis pela supervisão da elaboração de monografia e indicar docentes orientadores para as respectivas atividades; 15- Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores ou ainda pelo regimento; 16- Responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores; 17- Deliberar sobre o número de alunos por classe nos cursos, respeitando os limites que permitam a melhor qualidade de ensino; 18- Participar da elaboração e implementação da estrutura curricular do curso; 19- Propor normas para o sistema de verificação do rendimento escolar, conforme prescreve o regimento.
Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação	1- Elaborar, coordenar e implementar os projetos e atividades de ensino, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo; 2- Elaborar, coordenar e implementar projetos de pesquisa e pós graduação, fomentando o processo de iniciação científica, da pesquisa, da produção e difusão do conhecimento;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

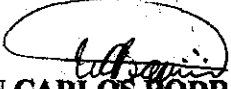
ESTADO DE SÃO PAULO

* CNPJ 46 151 718/0001-80

	3- Elaborar, coordenar e implementar projetos de extensão universitária e prestação de serviços integrando a Instituição à comunidade; 4- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades acadêmicas, analisando os resultados e propondo intervenções; 5- Participar da elaboração, coordenação e da implementação do projeto pedagógico da Instituição; 6- Promover a articulação com a comunidade e o mercado de trabalho, criando processos de integração da sociedade com a Instituição; 7- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; 8- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; 9- Responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores.
Diretor	1- Coordenar e supervisionar a elaboração e a execução do projeto pedagógico da Instituição; 2- Articular a atribuição de aulas nos diversos cursos da Instituição; 3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula exigidos por Lei; 4- Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 5- Prover meios e supervisionar os processos de recuperação dos alunos de com baixo desempenho escolar; 6- Promover a articulação entre a Instituição e a sociedade, criando processos de integração; 7- Supervisionar, no âmbito da Instituição, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 8- Supervisionar o processo de desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em execução pelos coordenadores e docentes ; 9- Promover estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento institucional, elaborando projetos de criação de cursos; 10- Promover, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Instituição, em relação a aspectos pedagógicos. 11- Representar a Instituição junto aos órgãos e instâncias educacionais superiores; 12- Executar outras tarefas correlatas que promovam a Instituição; 14- Responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho de cada um dos cursos da Instituição, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores; 15- Fazer cumprir as normas regimentais e legislação pertinente; 16- Exercer as atribuições de Direção com plena competência administrativa para a realização da missão institucional, sobre todos os setores do âmbito da FATEB, conforme o seu Regimento; 17- Executar todas as demais atividades inerentes à função.
Vice-diretor	1- Substituir o Diretor em seus impedimentos legais; 2- No exercício da Direção executar todas as atividades inerentes à função.

dois mil e sete.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de outubro de


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO II

(Art. 11)

CARGO	VALOR HORA/AULA
PROFESSOR I	R\$ 20,00
PROFESSOR II	R\$ 30,00
PROFESSOR III	R\$ 35,00

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de outubro de
dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO III (Arts. 19 e 23)

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO	N.º DE EMPREGO
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contrato Temporário	Graduação em curso superior, com diploma reconhecido pelo MEC, ou curso de especialização ou de aperfeiçoamento.	40
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contrato Temporário	Título de Mestre, reconhecido pela CAPES, na área de conhecimento ou área afim.	40
Professor III	Concurso Público de Provas e Títulos ou Contrato Temporário	Título de Doutor, ou de Livre Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES, na área de conhecimento ou área afim.	15
Departamento de Cursos	Nomeação em Comissão	Título de Mestre, reconhecido pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	09
Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação	Nomeação em Comissão	Título de Mestre, de Doutor, de Livre Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	05
Vice-Diretor	Nomeação em Comissão	Título de Doutor, ou de Livre Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	01
Diretor	Nomeação em Comissão	Título de Doutor, ou de Livre Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	01

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de outubro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

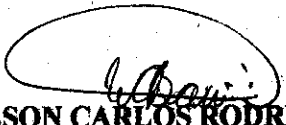
CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO IV

(Art. 23)

CARGO	SALÁRIO
Departamento de Cursos	R\$ 1.800,00
Departamento de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-graduação.	R\$ 2.000,00
Vice-diretor	SOMENTE RECEBERÁ QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR, OU SEJA, O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO DE DIRETOR.
Diretor	R\$ 5.400,00

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de outubro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal